



OS TEXTOS DO ABORTO: A POSIÇÃO DISCURSIVA DA PSICOLOGIA E DOS DIREITOS DIANTE DAS GESTAÇÕES INDESEJADAS

ABORTION TEXTS: THE DISCURSIVE POSITION OF PSYCHOLOGY AND RIGHTS IN THE FACE OF UNWANTED PREGNANCY

Camila Noguez*

Domenique Assis Goulart**

Maira Freitas Barbosa***

Resumo: O presente artigo compreende o aborto como um acontecimento discursivo com sentidos em movimento. Tem como questão, assim, qual a ética possível de ser mobilizada com profissionais da psicologia e do direito ao se posicionarem diante da questão social e política do aborto seguro? Adotamos uma postura crítica em relação à pretensa neutralidade dos saberes e das técnicas profissionais, por entendermos que a construção do conhecimento se situa em uma sociedade profundamente díspar em relação ao gênero, raça, classe, sexualidade e outros marcadores que estabelecem uma distribuição desigual da precariedade de vida sobre os corpos. Temos por objetivo mapear as discursividades da Psicologia e do Direito para aventar outras possibilidades semânticas, apostando na polissemia das palavras que já estão ofertadas para produzir outras discursividades, tendo a vida digna como premissa ética. Assim, partindo das contribuições de Sándor Ferenczi, o texto problematiza o caráter necessariamente traumático atribuído ao aborto, oferece visibilidade a outras pesquisas e narrativas que relacionam o aborto ao sentimento de alívio relatado pelas mulheres. Além disso, baseado em pesquisas e posicionamentos, tanto da Organizações das Nações Unidas quanto da Organização Mundial de Saúde, chama a atenção para o papel dos profissionais de saúde mental diante da tortura e do trauma que podem marcar uma gravidez indesejada levada a termo – uma

* Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2007), especialização pela Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva (Escola de Saúde Pública - RS) e mestrado em Saúde Coletiva pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2014), doutoranda pelo Programa de Pós Graduação em Psicologia Social e Institucional da UFRGS. Atuou na assistência, na gestão, no controle social e na educação do SUS e do SUAS. Atualmente trabalha na Clínica de Atendimento Psicológico - da mesma Universidade - com o referencial da psicanálise. E-mail: canoguez@gmail.com

** Feminista obstinada, professora e advogada, sócia fundadora do escritório Goulart & Jobim Advogadas Associadas, especializado em violência de gênero e direito das famílias, mestra em Ciências Criminais pela PUCRS (2021), especializanda em Direito das Famílias e Sucessões pela Legale, sócia da Themis - Gênero, Justiça e Direitos Humanos e trabalhadora da Política de Assistência Social. E-mail: domenique.goulart@gmail.com

*** Possui graduação em Psicologia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos/Unisinos (2009), especialização em Saúde Pública/Sanitarista pela Escola de Saúde Pública – RS. Atuou na Economia Solidária, na Segurança Pública, no Poder Judiciário e na Rede de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres. Atualmente trabalha na rede SUAS. E-mail: mairapsi@gmail.com



interface incontornável com os direitos humanos. Com a Análise de Discurso, compreendemos os sentidos como efeitos dos confrontos entre posições de poder, efeitos do tempo, da história, do espaço em questão. Assim, a partir de um pequeno texto literário, pensamos o papel da psicologia, desde espectro feminista, para escutar, ler e turvar as palavras (e seus sentidos) que envolvem o evento aborto, de modo a romper com o silêncio e acolher essas histórias que não estão sendo contadas. Como resultado, encontramos nas palavras um dispositivo de imaginários, ficções e reposicionamentos cujo rumo não podemos antecipar, mas podemos deflagrar com a intenção de colocar a vida digna no centro de nossas palavras.

Palavras-chave: Psicologia. Saúde mental. Direitos. Aborto. Trauma.

Abstract: This article understands abortion as a discursive event with moving meanings. The question is, therefore, what ethics can be mobilized by psychology and law professionals when positioning themselves on the social and political issue of safe abortion? We adopt a critical stance in relation to the alleged neutrality of professional techniques, as we understand that the construction of knowledge takes place in a society that is profoundly disparate in relation to gender, race, class, sexuality and other markers that establish an unequal distribution of precariousness of life on bodies. Our objective is to map the discourses of Psychology and Law to suggest other semantic possibilities, betting on the polysemy of words that are already offered to produce other discourses, having a dignified life as an ethical premise. Thus, based on Sándor Ferenczi's contributions, the text problematizes the necessarily traumatic character attributed to abortion, offering visibility to other research and narratives that relate abortion to the feeling of relief reported by women. Furthermore, based on research and positions from both the United Nations and the World Health Organization, it draws attention to the role of mental health professionals in the face of torture and trauma that can mark an unwanted pregnancy carried to term - a unavoidable interface with human rights. With Discourse Analysis, we understand meanings as effects of clashes between positions of power, effects of time, history, space in question. Thus, based on a short literary text, we think about the role of psychology, from a feminist perspective, to listen, read and blur the words (and their meanings) that involve the abortion event, in order to break the silence and welcome these stories that do not are being counted. As a result, we find in words a device of imaginaries, fictions and repositionings whose direction we cannot anticipate, but we can trigger with the intention of placing a dignified life at the center of our words.

Keywords: Psychology. Mental health. Rights. Abortion. Trauma.

INTRODUÇÃO

Acreditamos ser importante começar pelo lugar de escrita desse texto, situado na militância pelo aborto legal, seguro e gratuito por parte das autoras: três mulheres cis, duas brancas e uma parda, todas com ensino superior completo e pós-graduação, que se encontraram e se marcaram pelo enlace entre amizades, psicologias e direitos. Nesses tramados da vida, uma questão ética nos convoca especialmente – a necessidade de nossas profissões se posicionarem diante da questão social do acesso ao aborto e, portanto, da necessidade de nós mesmas também mobilizarmos e



localizarmos nossa práxis profissional nessa pauta política. Nosso objetivo é mapear as discursividades da Psicologia e do Direito para que outras possibilidades semânticas consigam ser aventadas, apostando na polissemia das palavras que já estão ofertadas para produzir outras discursividades, tendo a vida digna como premissa ética.

Adotamos uma postura crítica em relação à pretensa neutralidade dos saberes e das técnicas profissionais, por entendermos que a construção do conhecimento e nossa práxis se situam em uma sociedade profundamente díspar, sobretudo no que concerne a gênero, raça, classe, sexualidade, dentre outros marcadores que estabelecem uma distribuição desigual da precariedade de vida sobre os corpos. Radica aí a pretensão de pautarmos os desafios sobre a responsabilidade ética da psicologia e do direito frente à questão social do aborto, especialmente ao enfocarmos o potencial impacto que um aporte técnico que estes saberes podem ofertar aos debates públicos sobre o direito ao aborto, incidindo, portanto, no enfrentamento às violências correlatas.

Assim, compreendemos o aborto como um acontecimento-discursivo na vida sexual e reprodutiva de pessoas que gestam. Compreender o aborto discursivamente, significa que ele está articulado a outras discursividades, campo no qual a psicologia e os direitos possuem suas incidências na disputa de sentidos. Acionar a relação de um discurso com outro(s) é uma das estratégias da Análise de Discurso, que é efeito da confluência entre linguística, psicanálise e materialismo histórico. A Análise de Discurso é um sistema de leitura que, de acordo com Eni Orlandi “vê em todo texto a presença de um outro texto necessariamente excluído, mas que o que constitui”¹, pois a ideologia opera justamente no que é silenciado. Para a autora, o “Processo ideológico, no discurso, está justamente quando *uma* interpretação se apresenta como *a* interpretação”². Eni Orlandi é linguista e principal nome, no Brasil, da Análise de Discurso.

Na Análise de Discurso, diferente da Análise de Conteúdo (em que a língua é tomada como veículo de uma intenção), não interessa se quem fala quis ou não dizer o que diz: importa tirar do centro a intencionalidade. Discurso, nessa perspectiva, é o modo pelo qual os sentidos são produzidos no confronto de forças resultantes de posições de poder, do tempo, da história, do espaço em questão. Diante disso, no presente artigo utilizamos a Análise de Discurso como método, buscando compreender como a textualidade da Psicologia e dos Direitos se articula ao acontecimento (discursivo) aborto

¹ ORLANDI, Eni Puccinelli. **As formas do silêncio**. Campinas: Editora da Unicamp, 1992. p. 180.

² ORLANDI, Eni Puccinelli. **Terra à vista**. Campinas: Editora da Unicamp, 1990. p. 36.



na literatura sobre o tema. Tomar os fatos enunciativos, desse modo, pressupõe que eles não portam unicidade e coerência, pois são fecundos justamente pelos paradoxos que lhes são característicos. O escopo da presente pesquisa, portanto, é averiguar esses discursos na literatura quando esta versa sobre as questões pertinentes à Psicologia/Saúde Mental de pessoas em situação de abortamento.

REFLETINDO SOBRE A QUESTÃO SOCIAL DO ABORTO DESDE UMA PERSPECTIVA CRÍTICA

Mas, afinal, o que profissionais de Psicologia têm a ver com o tema do aborto? Para muitos, este tema percorre apenas dois aspectos da vida: a saúde, no campo restrito aos saberes médicos e da enfermagem, e o âmbito jurídico. Ou, se pensarmos no conhecimento *psi*, no senso comum, é levado em conta apenas a relação desse fazer quanto ao sofrimento dos sujeitos em decorrência da prática do abortamento. O que nos toca como profissionais é levar o tema dos Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos (DSDR) à tona em nossos espaços de atuação, por considerarmos este um compromisso ético, de exercício de direitos como uma possibilidade concreta e real que envolve as pessoas que engravidam. Trata-se de um tema que enlaça direitos e saúde em suas amplas acepções e, por isso, entendemos ser de grande importância em nossos fazeres.

Especialmente na última década, temos visto intensas movimentações em prol da supressão dos direitos ao aborto no Brasil, país que há pouco liderava aliança internacional ultra-conservadora antiaborto – o Consenso de Genebra³ –, na contramão do que vemos em países latino-americanos. Há também a insistência de um parlamento conservador que reiteradamente tenta resgatar o Projeto de Lei n. 478/2007, o qual dispõe sobre o Estatuto do Nascituro. O referido PL visa conferir direitos subjetivos ao nascituro desde a sua concepção, o que afronta o entendimento jurídico de que há exercício dos direitos somente após o nascimento com vida, quando se adquire personalidade civil, conforme o Código Civil. Outros projetos de lei que versam sobre o aborto sob um viés reacionário são recorrentemente utilizados como agenda de disputa de poder no Congresso Nacional. Há anos vemos diversos Projetos de Lei que jogam as

³ HUPPES, Gustavo; CORRÊA, Sonia. Brasil assume liderança de aliança internacional antiaborto. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opinia0/2022/01/brasil-assume-lideranca-de-alianca-internacional-antiaborto.shtml>. Acesso em: 28 mar. 2022.



peessoas com capacidade de gestar ao patamar de seres de menor valor, muitas vezes reduzindo as meninas e mulheres ao útero, como se incubadoras fossem, a exemplo das diversas versões do Estatuto do Nascituro e, o mais recente destes, o Projeto 1904 cuja tramitação foi aprovada em regime de urgência em junho de 2024.

Por outro lado, em setembro de 2023, a ministra Rosa Weber, então Presidente do Supremo Tribunal Federal, às vésperas de sua saída da corte, pautou para julgamento a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442⁴. A ministra votou favoravelmente à procedência ação que visa descriminalizar o aborto até a décima segunda semana, sob o fundamento de que os artigos que criminalizam o aborto no Código Penal de 1940 vão de encontro aos princípios constitucionais de 1988, pois oferecem barreiras ao direito à igualdade, à saúde, aos direitos sexuais e direitos reprodutivos e à não discriminação de meninas, mulheres e demais pessoas que gestam. Atualmente, no Brasil, o aborto é permitido em casos de anencefalia fetal, risco de vida à gestante e gravidez resultante de estupro.

O silenciamento e a negação a um dos aspectos dos DSDR, que é o aborto, tem seus efeitos: dados da Pesquisa Nacional do Aborto de 2016 apontaram que o índice de abortamento entre mulheres negras é duas vezes maior do que entre mulheres brancas, bem como revelam o fato de que uma pessoa negra tem 2,5 mais chances de morrer em decorrência de um abortamento inseguro. Já os dados da Pesquisa Nacional do Aborto de 2021 indicaram que, dentre as entrevistadas, aquelas que fizeram dois ou mais abortos na vida, 74% eram negras, sendo constatadas também maiores taxas de abortamento entre mulheres com menor escolaridade, negras e indígenas e residentes em regiões mais pobres⁵.

Outra faceta do silenciamento em torno do aborto são as mulheres gestantes que não tiveram acesso aos métodos contraceptivos e que apresentam quadro de vulnerabilidade social e grande dificuldade de criar seus filhos de forma digna. Assim, é preciso que pautemos a discussão sob o paradigma da Justiça Reprodutiva, termo

⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Relatora vota pela descriminalização do aborto até 12 semanas de gestação; julgamento é suspenso. **Portal STF**, Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514619&ori=1>. Acesso em: 20 out. 2023.

⁵ DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto - Brasil, 2021. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 6, p. 1601-1606, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-81232023286.01892023>.



cunhado por feministas negras estadunidenses (coletivo Sister Song, 2023⁶) que fala sobre o direito de não ter filhos, mas também sobre o direito de ter filhos em meio a boas condições, com oferta de creche, garantia de segurança alimentar, saneamento básico, acesso a linhas de ônibus que permitam circulação pela cidade, educação de qualidade e acesso a serviços que garantam uma existência digna e não apenas a sobrevivência.

Ou seja, o aborto, na Justiça Reprodutiva, é apenas um dentre diversos elementos na consideração de mulheres cujas populações sofrem genocídio, cujos filhos o Estado acaba por matar ou deixar morrer. Desde as reivindicações da Justiça Reprodutiva, podemos refletir sobre o caráter traumático tanto de levar uma gestação indesejada a termo, assim como ver o aborto como alternativa em uma gestação desejada, diante da desassistência do Estado⁷.

A clandestinização do aborto relega esse exercício a um contexto de desinformação e de negativa de direitos que, apesar de se manifestar desigualmente, atinge a todas as brasileiras, podendo se falar em uma política de desserviço em curso, seja na censura da abordagem da educação sexual nas escolas, nas Unidades Básicas de Saúde ou nos Centros de Referência em Assistência Social, seja na ausência de divulgação de acesso aos métodos contraceptivos através de campanhas de conscientização social. Temos como resultado do interdito uma “não-campanha” operando como campanha em si, ao colocar o aborto “no armário” e relegar essas práticas ao silêncio.

O QUE A PSICOLOGIA TEM A VER COM ISSO?

Não raro, quando a Psicologia se ocupa do aborto enquanto tópico, o faz sob o signo do trauma para dizer como essa experiência se inscreve psiquicamente. Apenas para citar alguns exemplos, temos uma publicação de 1981 pela Instituição Cyro Martins

⁶ REPRODUCTIVE Justice. Atlanta (EUA): **Sister Song**, 2023. Disponível em: <https://www.sistersong.net/reproductive-justice>. Acesso em: 20 out. 2023.

⁷ Para melhor aproximação com o tema da Justiça Reprodutiva e os dilemas interseccionais que ele visibiliza, recomendamos o artigo de Emanuelle Goes. E na perspectiva de contribuir com o conceito de Justiça Reprodutiva, Ariane Moreira concebe as práticas de uma Comunidade Tradicional de Terreiro de Porto Alegre como atos de produção de políticas de vida. GOES, Emanuelle Freitas. Dilemas interseccionais: Racismo e Aborto no Brasil. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, Salvador, v. 9, n. 1, p. 31-46, 2023. DOI: <https://doi.org/10.9771/cgd.v9i1.54896>.; MOREIRA, Ariane Fernanda dos Reis. **Justiça reprodutiva em Casa de Santo**: aproximando vivências de terreiro à práxis do conceito. 2023. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social e Institucional) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande Do Sul, Porto Alegre, 2023. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/256261>. Acesso em: 20 out. 2023.



intitulada “As trágicas feridas emocionais do aborto”⁸, em que o autor realiza uma breve análise acerca da criminalização do aborto, decretando o trauma como destino certo e inexorável da prática, sem relacioná-lo à condição de ilegalidade. Em 1998, no artigo de Maria João Mendes Cosme e Isabel Pereira Leal⁹, podemos encontrar a categórica afirmação: “por muito bem que a mulher se sinta preparada, um aborto provoca *sempre* um trauma psicológico e mental”. Mais recentemente, em 2017, as mexicanas María Esther Cardoso-Escamilla, María Teresa Zavala-Bonachea e María del Carmen Alva-López¹⁰ afirmam ser o aborto uma experiência traumática e violenta.

Para uma aproximação acerca da complexidade das sensações e sentimentos envolvidos, recomendamos a leitura do artigo de Rosely Costa, Ellen Hardy, Maria José D. Osis e Aníbal Faúndes¹¹ elaborado a partir da escuta que realizaram junto a mulheres que interromperam suas gestações, momento em que se depararam com relatos de tristeza, culpa, mas também de leveza, tranquilidade e felicidade. Na mesma linha, a pesquisa desenvolvida por Corinne Rocca, Katrina Kimport, Heather Gould e Diana Foster¹² evidenciou que a maioria das mulheres que querem e conseguem realizar o aborto expressa emoções positivas como o alívio, uma semana depois do procedimento.

Ana Noya e Isabel Leal¹³ analisaram o discurso psicológico (a partir de autores e autoras de artigos do campo *psi*) relativo ao aborto e concluíram que as normas sociais a favor do nascimento, seja ele na circunstância que for, são internalizadas individualmente, produzindo uma tendência a constatar ansiedade, depressão, culpa,

⁸ MARTINS, Cyro. As trágicas feridas emocionais do aborto. **CELPCYRO**, Porto Alegre, 1981. Disponível em: http://www.celpcyro.org.br/joomla/index.php?option=com_content&view=article&Itemid=56&id=229. Acesso em: 1 abr. 2021.

⁹ COSME, Maria João Mendes; LEAL, Isabela Pereira. Interrupção voluntária da gravidez e distúrbio pós-traumático de stress. **Análise Psicológica**, Lisboa, v. 3, p. 447-462, 1998. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/95049261.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2022. p. 448, grifo nosso.

¹⁰ CARDOSO-ESCAMILLA, María Esther; ZAVALA-BONACHEA, María Teresa; ALVA-LÓPEZ, María del Carmen. Depressão e estresse pós-traumático em mulheres com perdas gestacionais induzidas e involuntárias. **Pensamiento Psicológico**, Cali, v. 15, n. 2, p. 109-120, 2017. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1657-89612017000200009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 2 abr. 2022.

¹¹ COSTA, Rosely G. *et al.* A decisão de abortar: processo e sentimentos envolvidos. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 97-105, 1995. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X1995000100016>.

¹² ROCCA, Corinne *et al.* Women’s emotions one week after receiving or being denied an abortion in the United States. **Perspectives on Sexual and Reproductive Health**, [s. l.], v. 45, n. 3, p. 122-131, 2013. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/24020773/>. Acesso em: 16 out. 2023.

¹³ NOYA, Ana; LEAL, Isabel. Interrupção voluntária da gravidez: Que respostas emocionais? Que discurso psicológico. **Análise Psicológica**, Lisboa, v. 3, n. 16, p. 431-439, 1998. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/95049264.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2022.



vergonha e vazio como respostas emocionais diante do aborto provocado. Destacamos ainda o livro “Aborto e (não) desejo de maternidade(s): questões para a Psicologia”, organizado por Valeska Zanello e Madge Porto¹⁴. Em um de seus artigos, Zeidi Trindade, Sabrine Coutinho e Mirian Cortez¹⁵ analisaram como a não maternidade é tratada nas publicações científicas da Psicologia. Concluíram que, de modo geral, as publicações da categoria apontam que as consequências dessa escolha são culpa, estigma social e sensação de incompletude.

Uma pesquisa recente, intitulada Turnaway Study¹⁶, acompanhou, durante cinco anos, cerca de mil mulheres estadunidenses – tanto as que tiveram pedidos de aborto atendidos, quanto as que tiveram seus pedidos negados. Com o estudo, podemos ter acesso a informações que ajudam a desmistificar o tema e trabalhar na perspectiva do cuidado às pessoas que abortam no momento de construção de políticas públicas. A pesquisa refere que 95% das mulheres que tiveram acesso ao pedido de aborto, relataram ter sido uma decisão acertada, além de terem maior chance de atingirem seus objetivos de trabalho, estudo, dedicação aos filhos, ou seja, projetos de vida, no primeiro ano após o evento.

Há ainda considerações relevantes acerca dos impactos socioeconômicos observados no Turnaway Study. As mulheres que tiveram seus pedidos de aborto negados apresentaram uma probabilidade quase quatro vezes maior de ter um rendimento familiar abaixo do nível da pobreza (nos Estados Unidos chamado de Abaixo do nível da Pobreza Federal, em tradução livre) e três vezes maior de ficarem desempregadas. Apresentaram também maior probabilidade de prejuízos financeiros para arcar com as necessidades básicas da família como alimentação, moradia e transporte, caso o aborto fosse negado.

Outro dado importante que a pesquisa nos traz é sobre o risco das mulheres, que tiveram o acesso ao abortamento negado, permanecerem (junto aos seus outros

¹⁴ ZANELLO, Valeska; PORTO, Madge. **Aborto e (não) desejo de maternidade(s):** questões para a Psicologia. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2016. PDF. Disponível em: http://www.rlbea.unb.br/jspui/bitstream/10482/24590/1/CAPITULO_DispositivoMaternoProcessos.pdf. Acesso em: 16 out. 2023.

¹⁵ TRINDADE, Zeidi A.; COUTINHO, Sabrine; CORTEZ, Mirian B. Ainda é proibido não ser mãe? A não maternidade tratada nas publicações científicas da Psicologia. *In*: ZANELLO, Valeska; PORTO, Madge. **Aborto e (não) desejo de maternidade(s):** questões para a Psicologia, 2016. p. 143-165.

¹⁶ ADVANCING NEW STANDARDS IN REPRODUCTIVE HEALTH. Introducción al Turnaway Study. **ANSIRH**, Oakland, 2020. Disponível em: https://www.ansirh.org/sites/default/files/publications/files/turnaway_study_annotated_bibliography_sp_a_format_2.pdf. Acesso em: 17 out. 2023.



filhos) em relacionamentos com parceiros violentos, o que produziria a perpetuação do ciclo de violência entre as vítimas. Além disso, apresentam a probabilidade três vezes maior dos filhos — dessas mulheres a quem o aborto foi negado — viverem em agregados familiares abaixo do nível de pobreza, ou seja, terem de ser criados por outras pessoas devido ao empobrecimento familiar.

O mesmo estudo também traz dados que contrariam a crença sobre maior índice no uso abusivo de substâncias — como álcool, tabaco ou outras drogas — pelas mulheres que realizaram abortamento. Ainda refere que o aborto não aumenta o risco das mulheres de terem pensamentos suicidas, ou a chance de desenvolver transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, baixa autoestima ou menor satisfação com a vida. O que a pesquisa elucida é que negar o direito de autodeterminação para mulheres e pessoas que gestam implica em uma gama de adoecimentos, sofrimentos e dificuldades em diversos âmbitos da vida. Adoecimentos e sofrimentos como: maior probabilidade de complicações ao final da gestação (como eclampsia e morte); maior probabilidade de sofrer de episódios de ansiedade e baixa autoestima no curto prazo, após a negativa à interrupção da gestação; maior probabilidade de experienciar uma saúde física deficitária anos após a gravidez, incluindo dor crônica e hipertensão gestacional; além de o estudo trazer dados de que negar o aborto a mulheres traz consequências graves à criança oriunda de uma gestação não desejada, bem como aos demais filhos/as já existentes.

Assim, negar o direito de acesso ao aborto causa danos e prejuízos inclusive para o núcleo familiar envolvido e não apenas à pessoa gestante. É preciso pontuar, portanto, que este aspecto denota que a garantia da tomada de decisão livre e informada a respeito da interrupção de uma gestação também é um gesto de cuidado não apenas consigo, mas também com as pessoas que dependem da pessoa gestante, ou seja, significa uma decisão de cuidado em relação às pessoas de seu núcleo familiar.

Para além da culpa e do trauma encontrados frequentemente na literatura como fenômenos intrínsecos ao aborto induzido — ideia desestabilizada pela pesquisa Turnaway Study¹⁷, como evidenciamos acima —, encontramos em Sándor Ferenczi uma contribuição que dialoga com os achados mais recentes em relação à saúde mental das mulheres e às condições do (não) abortamento. Conforme o autor, “o pior realmente é a

¹⁷ ANSIRH, 2020.



negação, a afirmação de que não aconteceu nada, de que não houve sofrimento [...] é isso, sobretudo, o que torna o traumatismo patogênico”¹⁸. Nesse sentido, o traumático incide em especial num segundo tempo, na negação de um fato, por exemplo, quando ocorre a descredibilização do relato de um episódio de estupro; quando meninas e mulheres que buscam seus direitos não encontram apoio de pessoas próximas, ou ainda quando vivenciam a violência institucional e/ou religiosa ao enfrentarem barreiras para a realização do aborto, em casos em que o procedimento não é ilegal.

Trata-se do não reconhecimento institucional ou social da violência vivida, e é sobretudo nesse não-reconhecimento que pode residir o trauma. Se o traumático, na perspectiva ferencziana, situa-se na negação de um fato, ao ampliar o escopo da análise crítica, podemos nos perguntar o quão traumático para uma população pode ser não reconhecer o aborto como fato inerente à vida das mulheres e pessoas com possibilidade de gestar. Ou, ainda, se a cada dois dias uma mulher morre em função de abortos inseguros – por serem clandestinos e realizados por mulheres de baixa renda que não conseguem acessar condições salubres para o procedimento¹⁹ –, “não poderia estar, nessa falta de reconhecimento à vida das mulheres – em todas as suas acepções – o traumático do aborto no Brasil?”, interpelam Camila Noguez e Paula Goldmeier²⁰.

À parte de todo o arcabouço teórico do qual a Psicologia pode se valer para participar dos debates que envolvem o aborto, possibilidades de atuação do profissional *psi* já estão mencionadas e previstas em normativas técnicas que dispõem sobre a atenção às mulheres que realizarão aborto legal. Destacamos alguns trechos para os casos de anencefalia: “obrigar a mulher a manter a gestação de anencéfalo, contra sua vontade, é submetê-la à tortura psicológica, violando sua saúde física e mental e afrontando seus direitos fundamentais, protegidos pela Constituição Federal”²¹; “não

¹⁸ FERENCZI, Sándor. Análises de crianças com adultos. In: FERENCZI, Sándor. **Obras Completas Psicanálise IV**. São Paulo: Martins Fontes, 1992. p. 69-83. Originalmente publicado em 1931. p. 79.

¹⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Interrupção voluntária de gestação e impacto na saúde da mulher. **Jota.info**, [s. l.], 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/wp-content/uploads/2018/08/312d26ded56d74e21deec42b8cf612e8.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2021.

²⁰ NOGUEZ, Camila Maggi Rech; GOLDMEIER, Paula. Pandemia e trauma - Destinos e dissilêncios de abortos e psicanálises. **Revista Feminismos**, Salvador, v. 10, n. 2-3, p. 1-17, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/45176>. Acesso em: 20 out. 2023. p. 6.

²¹ BRASIL. Ministério da Saúde. **Atenção às mulheres com gestação de anencéfalos**: norma técnica. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014. (Série Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos; Caderno n. 11). p. 7.



cabe ao psicólogo e/ou ao profissional de saúde opinar sobre a escolha da mulher e/ou do casal acerca da continuidade ou interrupção/antecipação terapêutica do parto”²².

Vejamos excertos de normas técnicas sobre casos de interrupção de gestação decorrente de violência sexual: “o atendimento precisa ser ofertado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, essencialmente: médico(a); enfermeiro(a); técnico(a) em enfermagem; assistente social e psicólogo(a)”²³. Já o guia orientador de Atenção Humanizada ao Abortamento²⁴ assim refere: “muitos cursos de graduação e formação em serviço não têm propiciado dissociação entre os valores individuais (morais, éticos, religiosos) e a prática profissional; muito pelo contrário, não preparam os profissionais [...]”²⁵; “é importante o espaço para elaboração subjetiva da experiência, com a verbalização dos sentimentos, a compreensão dos significados do abortamento no contexto de vida de cada mulher”²⁶; “o possível risco de sangramento excessivo e o eventual efeito psicológico de observar a expulsão do conteúdo uterino devem ser discutidos com a mulher, que poderá optar entre permanecer internada ou esperar o aborto em casa”²⁷.

Cada disposição supracitada foi feita de uma trajetória de luta pelo respeito à vida das mulheres. No entanto, longe de ser uma paisagem já pacificada e definida por possibilidades e previsões no campo de atuação *psi*, o que temos é um campo em que a participação de profissionais da psicologia está em constante disputa. Como bem apontam Camila Giuliani, Ângela Rushel, Gregório Patuzzi e Maura Belomé da Silva²⁸, conforme estabelecido pela Norma Técnica de 2005, enquanto os riscos referentes ao procedimento do aborto devem ficar explicitados, não são mencionados, nos termos, os possíveis agravos em saúde mental no caso da manutenção de uma gravidez resultante de violência sexual, muito menos que o sejam comunicados à mulher. Vale destacar

²² BRASIL, 2014, p. 20.

²³ BRASIL. Ministério da Saúde. **Norma técnica: atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios**. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2015. p. 13.

²⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. **Atenção humanizada ao abortamento: norma técnica**. 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2005.

²⁵ BRASIL, 2005, p. 18.

²⁶ BRASIL, 2005, p. 18.

²⁷ BRASIL, 2005, p. 26.

²⁸ GIULIANI, Camila *et al.* **Violência Sexual e Direito ao Aborto Legal no Brasil: Fatos e Reflexões**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2021.



ainda o Projeto de Lei nº 5.435, de 2020²⁹ que, dentre as medidas de apoio à gestante, encontra-se a obrigação de “atendimento psicológico com vistas a dissuadir a mulher” de abortar e a realização compulsória de ecografia que mostre à mulher “a existência de [...] batimentos cardíacos”.

Pois bem, retornando à pergunta ora posta em voga: como a categoria profissional da psicologia tem se organizado para debater e posicionar-se eticamente nessa discussão? Temos algumas pistas lançadas em publicação do Conselho Regional de Psicologia, em edição de 2021, em matéria intitulada “O direito ao aborto e o papel da Psicologia”³⁰. Nesta reportagem, há diversas profissionais entrevistadas que relatam os desafios que esta pauta enfrenta pelo eco da sociedade, o que impacta sua atuação profissional. Como traz a psicóloga Ângela Ruschel ao lembrar o fato de que “até hoje a informação sobre esse direito ainda é muito restrita na sociedade em geral e entre as/os profissionais de saúde, tanto as/os formadas/os há muito tempo, quanto as/os recém-saídas/os da faculdade”³¹.

Enquanto categoria, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) se posicionou em 2018 e em 2023³² a favor da descriminalização e legalização do aborto no Brasil, por entender que a defesa dos direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres faz parte da defesa dos seus direitos humanos. Assim, percebemos gestos para seguir pautando o tema na área da psicologia. Salienta-se, nesse sentido, que o Conselho Federal de Psicologia se fez presente enquanto categoria profissional nas audiências públicas envolvendo a ADPF 442, apoiando os pedidos da ação formulados perante o Supremo Tribunal Federal.

²⁹ BRASIL. **Projeto de Lei nº 5.435, de 2020**. Dispõe sobre o Estatuto da Gestante. Brasília, DF: Senado Federal, 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/145760>. Acesso em: 21 out. 2023. [n.p.].

³⁰ CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (Rio Grande do Sul). Direito ao aborto e o papel da Psicologia. **Entrelinhas**, Porto Alegre, v. 87, [n.p.], 2021. Disponível em: <https://www.crprs.org.br/entrelinhas/116/reportagem-especial-direito-ao-aborto-e-o-papel-da-psicologia#:~:text=%E2%80%9CA%2FO%20psic%C3%B3loga%2Fo,melhor%20escolha%20para%20a%20mulher>. Acesso em: 20 out. 2022.

³¹ RUSCHEL, 2021 *apud* CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, 2021, [n.p.].

³² CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Psicologia e a descriminalização do aborto**. Brasília, DF, 2023. Instagram: @conselhofederaldepsicologia. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CxvdpdgerPy-/?igshid=MTc4MmM1Yml2Ng%3D%3D>. Acesso em: 25 out. 2023.



O QUE OS DIREITOS TÊM A DIZER SOBRE O ABORTO SEGURO?

O Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), em outubro de 2023³³, apresentou preocupação com as adversidades que as mulheres brasileiras encontram mesmo nos casos em que o aborto é previsto em lei – sobretudo as que enfrentam modos interseccionalizados de discriminação. O relatório aponta preocupação com as taxas altas de mortalidade materna, com a precariedade de acesso a serviços de qualidade e com a escassez de informações acerca dos direitos sexuais e direitos reprodutivos, principalmente em regiões rurais e periféricas.

Foi recomendada revisão da legislação em torno do aborto, de forma a descriminalizá-lo no país, a fim de tornar a lei compatível com a integridade e autonomia das meninas e mulheres. Em julho de 2023, as mesmas recomendações que já haviam sido feitas são reiteradas pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, a qual demandou ao governo brasileiro que passasse a adotar as Diretrizes sobre Cuidados com o Aborto da Organização Mundial de Saúde³⁴, as quais consideram as mais recentes evidências científicas, como por exemplo, a possibilidade de realização do aborto sem restrição quanto ao período gestacional.

Em relação às Diretrizes sobre Cuidados com o Aborto publicadas pela OMS em março de 2022, o documento recomenda a remoção de leis criminais que penalizam mulheres que realizaram aborto e médicos/as que oferecem esse serviço. Salienta ainda que “a criminalização do aborto pode equivaler a tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante”³⁵, o que inclusive abarca a prática de tentar extrair confissões para acusar quem realizou aborto ilegal, prática essa considerada como violência obstétrica e com frequência realizadas por equipes de saúde a pessoas em situação de abortamento, seja espontâneo ou induzido.

As Diretrizes da OMS ainda estabeleceram que o Estado tem o dever de regulamentar o aborto e de fornecer medicamentos (como o misoprostol e a mifepristona, ambos indicados pela própria OMS para a realização de abortos seguros), a fim de evitar

³³ ALBUQUERQUE, André. ONU aponta lacunas no Brasil em direito à terra, saúde e luta contra discriminação. **ONU News**, [s. l.], 2023. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/10/1821952>. Acesso em: 20 out. 2023.

³⁴ WORLD HEALTH ORGANIZATION. Abortion care guideline. **SRHR**, [s. l.], 2022. Disponível em: <https://srhr.org/abortioncare/>. Acesso em: 18 out. 2023.

³⁵ WHO, 2022, [n.p.].



que meninas e mulheres recorram a práticas inseguras de abortamento; além do dever do Estado de promover ações para prevenir a estigmatização de pessoas que buscam a interrupção e ações para a redução de gestações indesejadas.

Sobre a regulamentação do aborto, a OMS afirma que o “aborto deve estar disponível quando levar uma gravidez a termo possa causar dor ou sofrimento substancial à mulher. Isto inclui, mas não se limita a situações em que a sua vida e saúde estejam em risco”³⁶ ou a situações em que a gravidez for inviável e quando for resultado de violação ou incesto. Sublinha o caráter de tortura quando profissionais da saúde oferecem obstáculos para interromper gestações que são resultado de estupro ou incesto.

E, seguindo os preceitos fundamentais dos direitos humanos, reforça reiteradas vezes ao longo do documento: “os Estados não devem criminalizar o aborto, aqueles que fazem um aborto ou aqueles que apoiam alguém que faz um aborto”, afirmando que “o aborto deveria ser totalmente descriminalizado”, e ainda que “a descriminalização do aborto não torna as mulheres, raparigas ou outras pessoas grávidas vulneráveis ao aborto forçado ou coagido”³⁷. Destacamos, por fim, o seguinte trecho:

O direito internacional dos direitos humanos exige que o aborto esteja disponível quando levar uma gravidez até ao fim possa causar dor ou sofrimento substancial à mulher, ou quando a sua vida ou saúde estiverem em risco. Os Estados não podem regulamentar o aborto de uma forma que obrigue as mulheres a recorrer ao aborto inseguro e devem tomar medidas, incluindo a revisão das leis, para reduzir a morbilidade e mortalidade materna e proteger eficazmente as mulheres e as raparigas dos **riscos físicos e mentais** associados ao aborto inseguro.³⁸

Nas Diretrizes da OMS³⁹ é mencionada ainda uma revisão sistemática de estudos publicados de 2010 a 2019, principalmente em países de África e América Latina (incluindo o Brasil) com o objetivo de identificar os impactos da criminalização do aborto em quem o solicita e também nos profissionais de saúde. Constatou-se que a criminalização atrasa o acesso ao aborto, podendo fazer com que os serviços aguardassem até que a vida da gestante estivesse em risco para que o aborto pudesse ser feito dentro da legalidade. Verificou-se também que a criminalização gera uma série de custos materiais e subjetivos à mulher, como viagens, esperas, angústias e estigmas.

³⁶ WHO, 2022, [n.p.].

³⁷ WHO, 2022, [n.p.].

³⁸ WHO, 2022, [n.p.], grifo nosso.

³⁹ WHO, 2022.



Os estudos apontaram para o fato de que a criminalização não influencia na decisão das mulheres e nem mesmo as impede de realizarem o aborto, repercutindo em abortos ilegais e inseguros. Outra consequência da criminalização é o receio que gera nos profissionais de saúde ao temerem processos criminais no momento em que prestam cuidados a pessoas em situação de aborto (ilegal e legal), constrangendo-os a situação de risco e impondo-lhes rigor exacerbado na análise dos pedidos, o que contribui para o aumento da burocracia nos sistemas de saúde e barreiras de acesso ao aborto, bem como gera tensões, angústias e perseguições a profissionais ligados/as a serviços de interrupção de gestação.

LINGUAGEM, PALAVRA E DISPUTAS DE SIGNIFICADO DO ABORTO

A abordagem discursiva que determina o modo como o aborto é visto no domínio público é delineada através dos “modos culturais de regular as disposições afetivas e éticas por meio de um enquadramento seletivo e diferenciado da violência”⁴⁰. Disputar os sentidos e as imagens, as retratações do imaginário social e as linguagens que compõem a ideia do que é o abortamento é desafio posto aos estudos críticos e aos ativismos atuantes nessa temática, aos movimentos de mulheres e às redes feministas, pois exatamente “nessas transformações, significadas de forma singular, estão inscritos valores positivos e negativos, que devem ser elaborados com os recursos simbólicos de que cada pessoa dispõe e farão parte de sua biografia, ou seja, de sua identidade”⁴¹. A disputa de símbolos e vocabulários sobre o aborto consiste em tarefa inarredável para “desestabilizar os sentidos associados a essa prática que se cristalizaram, de maneiras diversas, nas principais regulações restritivas”⁴².

Vimos recentemente em curso nas redes sociais e nas ruas de diversas cidades dos muitos estados do país, uma reconfiguração do entendimento sobre o acesso aos direitos sexuais e direitos reprodutivos. A partir da tentativa de alguns componentes do Congresso Nacional que propuseram, de maneira apressada e atropelando os ritos da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 1904/2024 acabou por promover uma nova

⁴⁰ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. p. 13.

⁴¹ ROSENBERG, Martha. Del aborto y otras interrupciones: ¿Quiénes son esas mujeres? **Cosecha Roja**, [s. l.], 2020. Disponível em: <http://cosecharoja.org/del-aborto-y-otras-interrupciones-quienes-son-esas-mujeres/>. Acesso em: 16 out. 2023. [n.p.].

⁴² VAGGIONE, Juan Marco. Prologo. In: BELUCCI, Mabel. **Historia de una desobediencia**: aborto y feminismo. Buenos Aires: Capital Intelectual, 2014. p. 9.



abertura de debate sobre o tema. Esta bancada reconhecida pela sua postura conservadora e que, não raramente, retira direitos de mulheres e meninas, e contraditoriamente se autodenomina de “pró-vida”, teve de arcar com as consequências da compreensão e manifestação de setores diversos da sociedade sobre o que de fato o PL pautava: a dupla condenação de meninas e mulheres já violentadas e que realizassem o aborto após 22 semanas de gestação.

A resposta rápida e contundente da sociedade pode ser atribuída não só, mas também às insígnias e utilização de linguagem que comunica de forma objetiva sobre a atrocidade e realidade do país. Com a utilização de expressões como “Criança não é mãe”, em referência à campanha Nem Presa Nem Morta, escancaram com nitidez o que a bancada conservadora do Congresso pretendia. As palavras e terminologia utilizadas tiveram grande alcance, e compuseram fortemente o diálogo com a população sobre o tema do acesso aos Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos.

Reconfigurar e remapear esses sentidos a partir de perspectivas feministas, ao “redefinir os marcos de inteligibilidade do aborto [...] resultou ser muito mais radical do que esperado por muitas e muitos”⁴³. Com efeito, tais tarefas são absolutamente urgentes diante das múltiplas violências acarretadas pelos “discursos religiosos, legais ou científicos” que dão significado ao “aborto reduzindo-o a uma estrutura composta por pecado, delito e enfermidade”⁴⁴. É preciso recordar que “o discurso veicula e produz poder; reforça-o mas também o mina, expõe debilita e permite barrá-lo”⁴⁵. Compreender, com isso, que “a linguagem é também um lugar de luta”⁴⁶, implica a necessidade de que interroguemos e disputemos essa prática através de outros imaginários sociais. Nesse sentido, o trecho a seguir, elaborado a partir de uma perspectiva literária, visa fazer um deslocamento a partir da reinvenção das palavras, pois pensar outros mapas conceituais é buscar desestabilizar “um modo de estruturar o mundo que oblitera possibilidades de ordenação alternativas”⁴⁷.

⁴³ VAGGIONE, 2014, p. 9.

⁴⁴ VAGGIONE, 2014, p. 9.

⁴⁵ FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade I: a vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017. p. 110-111.

⁴⁶ HOOKS, bell. **Erguer a voz: pensar como feminista, pensar como negra**. Trad. Cátia Bocaiuva Maringolo. São Paulo: Elefante, 2019. p. 73.

⁴⁷ BUTLER, Judith. O que é a crítica? Um ensaio sobre a virtude de Foucault. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, São Paulo, v. 1, n. 22, p. 159-179, 2013. p. 162.



A SERPENTE – UMA FICÇÃO QUE AVIVA A PALAVRA

A seguir, um texto literário comprometido com a estetização da experiência. Ou seja, aciona-se em uma história, a capacidade de ela poder ser de duas ou de uma multidão de pessoas através do recurso estético. Desindividualizar, sem perder o corpo engajado na vida e nem o chão em que se pisa na hora de fazer – das perguntas sobre a ética dos posicionamentos — rascunho que (ar)risca.

1989 depois de Cristo. A menina tinha 8 anos, ali, miúda e magra, virada em joelhos no saguão espartano do colégio de freiras Dom Feliciano, em Gravataí. Lá na frente, a imagem de Maria, com o seu inequívoco manto azul, tinha uma lasca, e o gesso aparente intrigava a menina e maculava um tanto a tranquilidade da irmã Dulce, a diretora do Colégio. Sob os pés de Maria, a serpente, a mesma que tinha tentado Eva a saber mais sobre o que ela podia. Serpente essa, cunhada da Kundalini de Shakti, prima do dragão derrotado por São Jorge; não importa, rastejantes ou aladas, equivalentes do feminino, ao fim e ao cabo, as serpentes despertam a vontade de domínio.

Naquele dia, haviam reunido todos os alunos e alunas para que escutassem as palavras da Irmã Rosa, uma convidada da mesma Congregação, outra cidade. As professoras organizavam os alunos em fila, que tomavam a justa distância com o “cobrir”: braços estendidos até que a mão tocasse o ombro do colega à frente. Para dar início aos trabalhos, rezaram todos juntos Ave Maria e Pai Nosso. Irmã Rosa se dedicaria a falar sobre a Virgem Maria. Diante desse anúncio a menina, com toda a expectativa dos 8 anos, olhava a imagem da Virgem Maria posta estrategicamente no altar. Como poderia a Virgem ter se resignado a aceitar o que tinham decidido por ela, ostentando essa mansidão? Foi quando Irmã Rosa, em meio àqueles anos de rituais católico-militares do mausoléu, apontou por primeira e única vez para uma insurgência. Maria, explicava ela, dizia sim. Dizia sim para a vida, confiava e, sem questionamentos, dava passagem à vida, aceitava o convite ao não saber, não tinha medo do desconhecido. Ela escolhia pela aventura do sim, pelo imprevisível. Era corajosa para viver.

Aquelas palavras eram justamente o que a menina precisava. Um brilho se fez em seu rosto, parecia que agora quase tudo compreendia. Compreendia a paz de Maria, a vitalidade de Maria, a sua disposição para a vida, apresentando ela o que apresentasse. O que antes era para a menina resignação, agora, era a possibilidade de tocar a plenitude em quase qualquer ocasião, mesmo que as suas expectativas não se



cumprissem. Se dissesse sim, a vida, implacável, aconteceria e a menina a receberia como se uma graça fosse, porque uma graça seria.

A menina cresceu e disse sim. Disse sim à comida, a homens, mulheres, ópios, cachoeiras, disse sim no altar, disse sim aos dois filhos, disse sim ao quiabo com geleia de pimenta, ao palco, à pista, a perdas. Era quase como se a menina tivesse entendido tudo errado, mas pelas linhas certas. A serpente rastejava tão viscosa pelos hiatos de um prumo que tinha fé.

Mas chegou o dia em que a menina não disse sim para uma vida que lhe pedia passagem. E, nesse dia, ela sentiu que Maria não entendia, se distanciava. Não havia mais linhas certas ou tortas que as ligassem.

Ave Maria cheia de graça

Havia despedida, havia um triste não.

Ave Maria cheia de graça

Havia uma mulher sozinha e uma multidão.

Ave Maria cheia de graça

Um corpo-cobra mais Eva do que Ave.

O presente conjurado com protetoras, com mulheres que mais confiaram do que desconfiaram.

O Futuro do Pretérito conjugado em Maria e teria. O sim de Maria, o que seria?

Na árvore, outrossim, um sim que soprava ao pé do ouvido e ressoava bem no peito da menina – que agora podia e escolhia, e ela pôde ouvir: *seja feita a tua vontade*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para além da pertinência de profissionais da Psicologia estarem a par do marco legal que dispõe sobre o direito ao aborto no Brasil, temos de nos perguntar qual a responsabilidade da categoria no debate que envolve o aborto no país. A especificidade do fazer *psi* tem a contribuir com as palavras ditas, escutadas, lidas e transformadas das pessoas gestantes que escolhem interromper a gestação e com as palavras de profissionais de saúde que realizam o procedimento. Diz também da nossa especificidade analisar o quanto uma sociedade valoriza e respeita a vida de meninas, mulheres que podem gestar, enfrentando violências de gênero, o que nos sugere possibilidades de atuação junto a agentes legais e à sociedade civil.



Ainda, se considerarmos que o silêncio em torno do tema pode gerar alguns dos adoecimentos que parcela da população experimenta, rompê-lo também parece ser papel de profissionais psi. Há palavras estancadas, presas e mortas na garganta. Há palavras que não circulam – a quem é permitido o privilégio de falar em primeira pessoa? Quais eventos na vida sexual e reprodutiva podem se estetizar em narrativas? São questões das quais profissionais em saúde mental podem se ocupar diretamente.

Na Colômbia, por decisão proferida pela Suprema Corte do país, no ano de 2006, “o aborto é permitido no país em casos de estupro, incesto, deformidade severa do feto e de risco à saúde da mulher — incluindo a saúde mental”⁴⁸. A hipótese de proteção à saúde mental pode abranger situações mais amplas, tendo em vista o entendimento de que “obrigar uma mulher a levar uma gestação até o fim contra sua vontade é impor sofrimento psicológico e risco para sua saúde mental”, como refere Laura Mori⁴⁹ – e, em alguns casos, o risco para a sua saúde mental se traduz em riscos para a sua vida, acrescentaríamos. Se em países como a Colômbia, a saúde mental e o risco de suicídio são previstos nesse risco à vida da gestante, por que, no Brasil, esse risco de vida da gestante, que permite acesso ao aborto legal, ainda está restrito tão somente à esfera orgânica em casos de alto risco de morte?

Em mais de uma ocasião apenas no ano de 2023, a ONU reconheceu e se pronunciou sobre os agravos psicológicos e o caráter de tortura que uma gravidez pode produzir em meninas menores de 14 anos. Complementamos: o caráter de tortura pode estar presente em qualquer gravidez indesejada levada a termo, seja ela na idade que for, resultado do evento que for. O que significa na vida de uma pessoa – e das pessoas que dela dependem e com ela se relacionam – levar compulsoriamente a termo uma gestação indesejada? Em 2022, a OMS afirmou que a criminalização do aborto pode equivaler à tortura. Além disso, defendeu que o procedimento de interrupção da gestação deve estar disponível sempre que levar uma gravidez até o final representar dor ou sofrimento substancial à mulher e à pessoa gestante.

O presente artigo, sob prisma da Análise de Discurso da literatura da psicologia que versa sobre o tema do aborto, buscou, portanto, apresentar aportes críticos a respeito das responsabilidades de ordens ética e técnica de profissionais da psicologia

⁴⁸ MORI, Laura. As brasileiras que decidiram viajar à Colômbia para conseguir abortar legalmente. **BBC News Brasil**, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51201388>. Acesso em: 20 mar. 2022. [n.p].

⁴⁹ MORI, 2020, [n.p.].



na relação com o aborto, seja ele em termos de evento individual e subjetivo quando do atendimento em consultório ou em serviços públicos, seja ele enquanto fato social de natureza política em seara coletiva sob o enfoque da saúde pública. Esta pesquisa teve como escopo precípua esquadrihar as responsabilidades da categoria nesses emblemas, demonstrando como os vieses patriarcais de discurso podem prejudicar ou contribuir tanto no manejo da significação subjetiva de uma pessoa em situação de abortamento quanto na abordagem pública do tema do aborto.

A partir disso, é preciso ponderar diversos questionamentos: Como os nossos próprios vieses subjetivos implicam na forma com que conduzimos o acompanhamento de pessoas em situação de abortamento? Se os eventos de natureza ameaçadora são condição para o transtorno pós-traumático (CID-11), onde estamos, enquanto profissionais de saúde mental, situando o caráter traumático? Temos escutado a palavra de quem abortou em meio às condições de ilegalidade e de insegurança? Como escutar se ela não pode ganhar voz ou escrita? Como profissionais de saúde mental comprometidos com os direitos humanos têm incluído a problemática feminista e sanitaria do aborto em suas agendas? Diante dessas considerações, qual tem sido a contribuição da saúde mental brasileira para evitar a tortura de mulheres e pessoas que gestam obrigadas a levar ao término gestações indesejadas? Qual tem sido o seu compromisso com a pauta do aborto?

Dos movimentos e conversas que surgiram a partir da produção deste texto em parceria, ficamos com alguns acenos e vontades de próximos passos. Ao fim e ao cabo, vemos nas palavras, nas suas perdas, ganhos e ultrapassagens de sentido uma de nossas melhores bases de atuação na formação e no suporte à saúde mental de quem pode gestar e abortar. Os sentidos não se conformam às molduras fonéticas ou às letras que os desenham, mas surgem no nível das relações de sentido, nos entres, nas torções, nas passagens e movimentos da língua, nos tropeços, interrupções e remendos das conversas. As palavras, não como o início, o meio e o fim dos sentidos, mas como dispositivo de imaginários, ficções e reposicionamentos cujo rumo não podemos antecipar, mas podemos deflagrar com a intenção de colocar a vida digna no centro de nossas palavras.



REFERÊNCIAS

ADVANCING NEW STANDARDS IN REPRODUCTIVE HEALTH. Introducción al Turnaway Study. **ANSIRH**, Oakland, 2020. Disponível em: https://www.ansirh.org/sites/default/files/publications/files/turnaway_study_annotated_bibliography_spa_format_2.pdf. Acesso em: 17 out. 2023.

ALBUQUERQUE, André. ONU aponta lacunas no Brasil em direito à terra, saúde e luta contra discriminação. **ONU News**, [s. l.], 2023. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/10/1821952>. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Atenção às mulheres com gestação de anencéfalos**: norma técnica. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014. (Série Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos; Caderno n. 11).

BRASIL. Ministério da Saúde. **Atenção humanizada ao abortamento**: norma técnica. 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. Interrupção voluntária de gestação e impacto na saúde da mulher. **Jota.info**, [s. l.], 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/wp-content/uploads/2018/08/312d26ded56d74e21deec42b8cf612e8.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Norma técnica**: atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2015.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5.435, de 2020**. Dispõe sobre o Estatuto da Gestante. Brasília, DF: Senado Federal, 2020. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/145760>. Acesso em: 21 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Relatora vota pela descriminalização do aborto até 12 semanas de gestação; julgamento é suspenso. **Portal STF**, Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514619&ori=1>. Acesso em: 20 out. 2023.

BUTLER, Judith. O que é a crítica? Um ensaio sobre a virtude de Foucault. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, São Paulo, v. 1, n. 22, p. 159-179, 2013.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.



CARDOSO-ESCAMILLA, María Esther; ZAVALA-BONACHEA, María Teresa; ALVA-LÓPEZ, María del Carmen. Depressão e estresse pós-traumático em mulheres com perdas gestacionais induzidas e involuntárias. **Pensamiento Psicológico**, Cali, v. 15, n. 2, p. 109-120, 2017. Disponível em:

http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1657-89612017000200009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 2 abr. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Psicologia e a descriminalização do aborto**. Brasília, DF, 2023. Instagram: @conselhofederaldepsicologia. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CxvpdgeRPy-/?igshid=MTc4MmM1Yml2Ng%3D%3D>. Acesso em: 25 out. 2023.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (Rio Grande do Sul). Direito ao aborto e o papel da Psicologia. **Entrelinhas**, Porto Alegre, v. 87, [n.p.], 2021. Disponível em: <https://www.crprs.org.br/entrelinhas/116/reportagem-especial-direito-ao-aborto-e-o-papel-da-psicologia#:~:text=%E2%80%9CA%2FO%20psic%C3%B3loga%2Fo,melhor%20escolha%20para%20a%20mulher>. Acesso em: 20 out. 2022.

COSME, Maria João Mendes; LEAL, Isabela Pereira. Interrupção voluntária da gravidez e distúrbio pós-traumático de stress. **Análise Psicológica**, Lisboa, v. 3, p. 447-462, 1998. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/95049261.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2022.

COSTA, Rosely G. *et al.* A decisão de abortar: processo e sentimentos envolvidos. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 97-105, 1995. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X1995000100016>.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto - Brasil, 2021. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 6, p. 1601-1606, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-81232023286.01892023>.

FERENCZI, Sándor. Análises de crianças com adultos. *In*: FERENCZI, Sándor. **Obras Completas Psicanálise IV**. São Paulo: Martins Fontes, 1992. p. 69-83. Originalmente publicado em 1931.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade I: a vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017. p. 110-111.

GIULIANI, Camila *et al.* **Violência Sexual e Direito ao Aborto Legal no Brasil: Fatos e Reflexões**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2021.

GOES, Emanuelle Freitas. Dilemas interseccionais: Racismo e Aborto no Brasil. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, Salvador, v. 9, n. 1, p. 31-46, 2023. DOI: <https://doi.org/10.9771/cgd.v9i1.54896>.

HOOKS, bell. **Erguer a voz: pensar como feminista, pensar como negra**. Trad. Cátia Bocaiuva Maringolo. São Paulo: Elefante, 2019.



HUPPES, Gustavo; CORRÊA, Sonia. Brasil assume liderança de aliança internacional antiaborto. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opinia0/2022/01/brasil-assume-lideranca-de-alianca-internacional-antiaborto.shtml>. Acesso em: 28 mar. 2022.

MARTINS, Cyro. As trágicas feridas emocionais do aborto. **CELPCYRO**, Porto Alegre, 1981. Disponível em: http://www.celpcyro.org.br/joomla/index.php?option=com_content&view=article&Itemid=56&id=229. Acesso em: 1 abr. 2021.

MOREIRA, Ariane Fernanda dos Reis. **Justiça reprodutiva em Casa de Santo: aproximando vivências de terreiro à práxis do conceito**. 2023. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social e Institucional) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande Do Sul, Porto Alegre, 2023. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/256261>. Acesso em: 20 out. 2023.

MORI, Laura. As brasileiras que decidiram viajar à Colômbia para conseguir abortar legalmente. **BBC News Brasil**, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51201388>. Acesso em: 20 mar. 2022.

NOGUEZ, Camila Maggi Rech; GOLDMEIER, Paula. Pandemia e trauma - Destinos e dissilêncios de abortos e psicanálises. **Revista Feminismos**, Salvador, v. 10, n. 2-3, p. 1-17, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/45176>. Acesso em: 20 out. 2023.

NOYA, Ana; LEAL, Isabel. Interrupção voluntária da gravidez: Que respostas emocionais? Que discurso psicológico. **Análise Psicológica**, Lisboa, v. 3, n. 16, p. 431-439, 1998. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/95049264.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2022.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **As formas do silêncio**. Campinas: Editora da Unicamp, 1992.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Terra à vista**. Campinas: Editora da Unicamp, 1990.

REPRODUCTIVE Justice. Atlanta (EUA): **Sister Song**, 2023. Disponível em: <https://www.sistersong.net/reproductive-justice>. Acesso em: 20 out. 2023.

ROCCA, Corinne *et al.* Women's emotions one week after receiving or being denied an abortion in the United States. **Perspectives on Sexual and Reproductive Health**, [s. l.], v. 45, n. 3, p. 122-131, 2013. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/24020773/>. Acesso em: 16 out. 2023.

ROSENBERG, Martha. Del aborto y otras interrupciones: ¿Quiénes son esas mujeres? **Cosecha Roja**, [s. l.], 2020. Disponível em: <http://cosecharoja.org/del-aborto-y-otras-interrupciones-quienes-son-esas-mujeres/>. Acesso em: 16 out. 2023.



TRINDADE, Zeidi A.; COUTINHO, Sabrine; CORTEZ, Mirian B. Ainda é proibido não ser mãe? A não maternidade tratada nas publicações científicas da Psicologia. *In*: ZANELLO, Valeska; PORTO, Madge. **Aborto e (não) desejo de maternidade(s):** questões para a Psicologia, 2016. p. 143-165.

VAGGIONE, Juan Marco. Prologo. *In*: BELUCCI, Mabel. **Historia de una desobediencia:** aborto y feminismo. Buenos Aires: Capital Intelectual, 2014.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Abortion care guideline. **SRHR**, [s. l.], 2022. Disponível em: <https://srhr.org/abortioncare/>. Acesso em: 18 out. 2023.

ZANELLO, Valeska; PORTO, Madge. **Aborto e (não) desejo de maternidade(s):** questões para a Psicologia. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2016. PDF. Disponível em: http://www.rlbea.unb.br/jspui/bitstream/10482/24590/1/CAPITULO_DispositivoMaternoProcessos.pdf. Acesso em: 16 out. 2023.

Recebido em: 29 out. 2023.

Aceito em: 01 ago. 2024.